



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CAMPUS PELOTAS
DEPARTAMENTO DE REGISTROS ACADÊMICOS
Requerimento de Exercício Domiciliar

Nº da pasta

Preenchimento exclusivo do DERA

ATENÇÃO –Regramento conforme a Organização Didática:

Art. 127. Exercício domiciliar é a atividade acadêmica excepcional executada, em domicílio, pelo estudante, mediante autorização do Diretor-geral do campus.

Parágrafo único. O exercício domiciliar aplica-se para período de afastamento superior a 10 (dez) dias letivos e não poderá exceder um período letivo.

Art. 128. Terá direito ao exercício domiciliar o estudante que comprovar:

- I. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares.
- II. estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Art. 129. Não será concedido exercício domiciliar:

- I. ao estudante que não apresentar condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em domicílio.
- II. se o período de afastamento causar prejuízos irreparáveis a continuidade do processo pedagógico.
- III. para estágio supervisionado.
- IV. para disciplinas que envolvam prática de laboratório.

Art. 130. São requisitos para a concessão de exercício domiciliar:

- I. laudo médico comprovando que o estudante se enquadra no Art. 128.
- II. requerimento de exercício domiciliar, devidamente protocolado pelo estudante ou seu representante, no Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos do campus, em até 72 horas do início do afastamento.
- III. parecer de equipe multidisciplinar do Campus de que o estudante não se enquadra no Artigo. 129.

Parágrafo único. O estudante que não requerer exercícios domiciliares ou que não tiver seu pedido deferido, não terá direito à realização da recuperação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 131. Atendidos os requisitos legais, a diretoria/departamento de ensino encaminhará, no prazo máximo de um dia letivo, requerimento à coordenação do curso/área para que providencie, junto aos professores das disciplinas envolvidas, o cumprimento do exercício domiciliar.

Art. 132. Para atender às especificidades do regime de exercício domiciliar, os professores das disciplinas envolvidas elaborarão, no prazo máximo de 2 (dois) dias letivos, um programa de estudos a ser cumprido pelo estudante.

§ 1º O programa de estudos de que trata o caput deste artigo deverá abranger a programação da disciplina durante o período do regime de exercício domiciliar.

§ 2º O programa de estudos deverá especificar:

- I. os conteúdos a serem estudados;
- II. a metodologia a ser aplicada;
- III. as tarefas a serem cumpridas;

IV. os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive o prazo para sua execução;

V. formas de avaliação.

Art. 133. Cabe ao estudante ou seu representante legal ou responsável:

- I. contatar o coordenador do curso/área para tomar ciência do plano de estudos, após 3 (três) dias letivos do ingresso do requerimento.
- II. entregar ao professor as atividades previstas dentro do prazo estabelecido.

DADOS DO SOLICITANTE

Nome do Aluno	
Número de matrícula	
Nome do curso	
E-mail do aluno	Telefones:

❖ O formulário deverá ser impresso e preenchido, assinado e enviado juntamente com a cópia do RG do aluno para o endereço eletrônico:

- Cursos Técnicos enviar para: **pl-tecnico@ifsul.edu.br**
- Cursos de Graduação enviar para: **pl-superior@ifsul.edu.br**
-

❖ No caso de estudante menor de idade:

- Deverá ser enviada a cópia do RG do responsável e do aluno;

_____, _____ de _____ de 202____
Cidade Dia Mês Ano

ASSINATURA DO ALUNO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
No caso de aluno menor de idade